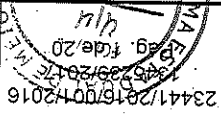




Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco



PARECER ÚNICO Nº 1345239/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:

PA COPAM:

SITUAÇÃO:

Licenciamento Ambiental

FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva

VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:

PA COPAM:

SITUAÇÃO:

Outorga captação de água subterrânea

45608/2016

Análise técnica concluída

EMPREENDEDOR:

INDÚSTRIA DE CALÇADOS PATRÍCIA

CNPJ:

14.178.279/0001-02

EMPREENDEDOR:

INDÚSTRIA DE CALÇADOS PATRÍCIA

CNPJ:

14.178.279/0001-02

MUNICÍPIO:

NOVA SERRANA

ZONA:

Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

LATY

19° 52' 30,26"

LONGX

45° 00' 76"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

☐ INTEGRAL

☐ ZONA DE AMORTECIMENTO

☐

USO SUSTENTÁVEL

☒ NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco

BACIA ESTADUAL: Rio Pará

SUB-BACIA: -

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):

C-09-03-2 Fabricação de Calçados em Geral

F-06-03-3

Serigrafia

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Júlio Cesar Salomé (Elaboração RCA/PCA)

Planear Consultoria em Meio Ambiente LTDA

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 171711/2017

DATA:

04/09/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA

ASSINATURA

Helena Botelho de Andrade - Área técnica

Lucas Gonçalves de Oliveira

Márcio Muniz dos Santos - Gestor Ambiental (Jurídico)

1.396.203-0

De acordo José Augusto Dutra Bueno - Diretor Regional de Controle

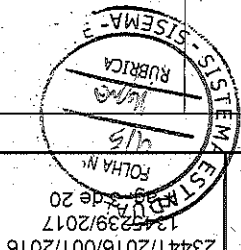
1.365.118-7

Processual

De acordo: Adriana Francisca da Silva - Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.115.610-6

| ITE     | M           | DESCRICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PRAZO                        | Cumpriment             |                      |                              |                        |                      |                      |                     |                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                            |                                                                                                  |
|---------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------|----------------------|------------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|---------------------|------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1       |             | Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Durante a vigência do TAC    | -                      |                      |                              |                        |                      |                      |                     |                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                            |                                                                                                  |
| 2       |             | Destinar resíduos sólidos, inclusive resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Durante a vigência do TC     | -                      |                      |                              |                        |                      |                      |                     |                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                            |                                                                                                  |
| 3       |             | <p>Automonitoramento de Resíduos Sólidos e Oleosos</p> <p>Enviar anualmente a SUPRAM-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.</p> <table border="1"> <tr> <td>Resíduo</td> <td>Denominação</td> <td>Origem</td> <td>Classificação NBR 10.004 (*)</td> <td>Taxa de geração kg/mês</td> <td>Raça social completa</td> <td>Raça social completa</td> <td>Forma de disposição</td> <td>Disposição final</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table> <p>(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.</p> <p>As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a</p> | Resíduo                      | Denominação            | Origem               | Classificação NBR 10.004 (*) | Taxa de geração kg/mês | Raça social completa | Raça social completa | Forma de disposição | Disposição final |  |  |  |  |  |  |  |  |  | <p>Atualmente, durante a vigência do TAC, -</p> <p>O primeiro relatório deverá ser enviado em 60 dias.</p> | <p>Cumprida</p> <p>tempestivamente</p> <p>nte. Protocolo R0282051/20</p> <p>17 de 31/10/2017</p> |
| Resíduo | Denominação | Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Classificação NBR 10.004 (*) | Taxa de geração kg/mês | Raça social completa | Raça social completa         | Forma de disposição    | Disposição final     |                      |                     |                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                            |                                                                                                  |
|         |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                              |                        |                      |                              |                        |                      |                      |                     |                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                            |                                                                                                  |



qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

**OBS: O primeiro relatório deverá ser enviado em 60 dias.**

**IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(ais) técnico(s), devidamente habilitado(s).

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Automonitoramento de Ruídos

|                                        |                                   |               |
|----------------------------------------|-----------------------------------|---------------|
| Local de amostragem                    | Parâmetros                        | Frequência de |
| 4 pontos no entorno do empreendimento. | -Estabelecidos pela Lei 10.100/90 | Estadual      |
|                                        |                                   | Anualmente    |

Enviar Anualmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

**OBS: O primeiro relatório deverá ser enviado em 60 dias.**

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar

Anualmen  
te,  
durante a  
vigência  
do TAC.  
O  
primeiro  
relatório  
deverá  
ser  
enviado  
em 60  
dias.

Cumprida  
tempestivame  
nte. Protocolo  
R0282051/20  
17 de  
31/10/2017



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

23441/2016/001/2016  
1345239/2017  
Pag. 4 de 20

|                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(ais) técnico(s), devidamente habilitado(s); | Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental. |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

As cláusulas do TAC foram todas cumpridas conforme pode ser observado na tabela acima.

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) foram elaborados pelo Engenheiro metalurgista Sr. Julio Cesar Salomé. A respectiva ART encontra-se nos autos.

As informações prestadas no Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (RCA e PCA), as informações complementares e os esclarecimentos feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise de regularização ambiental do empreendimento.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado pela técnica em meio ambiente Thayse Cristina Salomé, sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi entregue na Prefeitura de Nova Serrana conforme documentação apresentada e não houve manifestação em relação ao PGRS elaborado.

Encontra-se no processo o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA Nº 5474230 e CTF AIDA do responsável técnico Nº 5805695 vigentes. Também foi apresentada declaração de inexistência de áreas contaminadas, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento encontra-se instalado na Avenida Coronel Pacífico Pinto da Fonseca, nº 700, bairro Fausto Pinto da Fonseca, zona urbana do município de Nova Serrana.

Como no momento da vistoria o empreendimento estava operando sem licença ambiental ou assinatura de TAC, foi lavrado um Auto de Infração Nº 89947/2017.

No empreendimento, conforme informado, são fabricados em média de 1200 pares de tênis por dia.

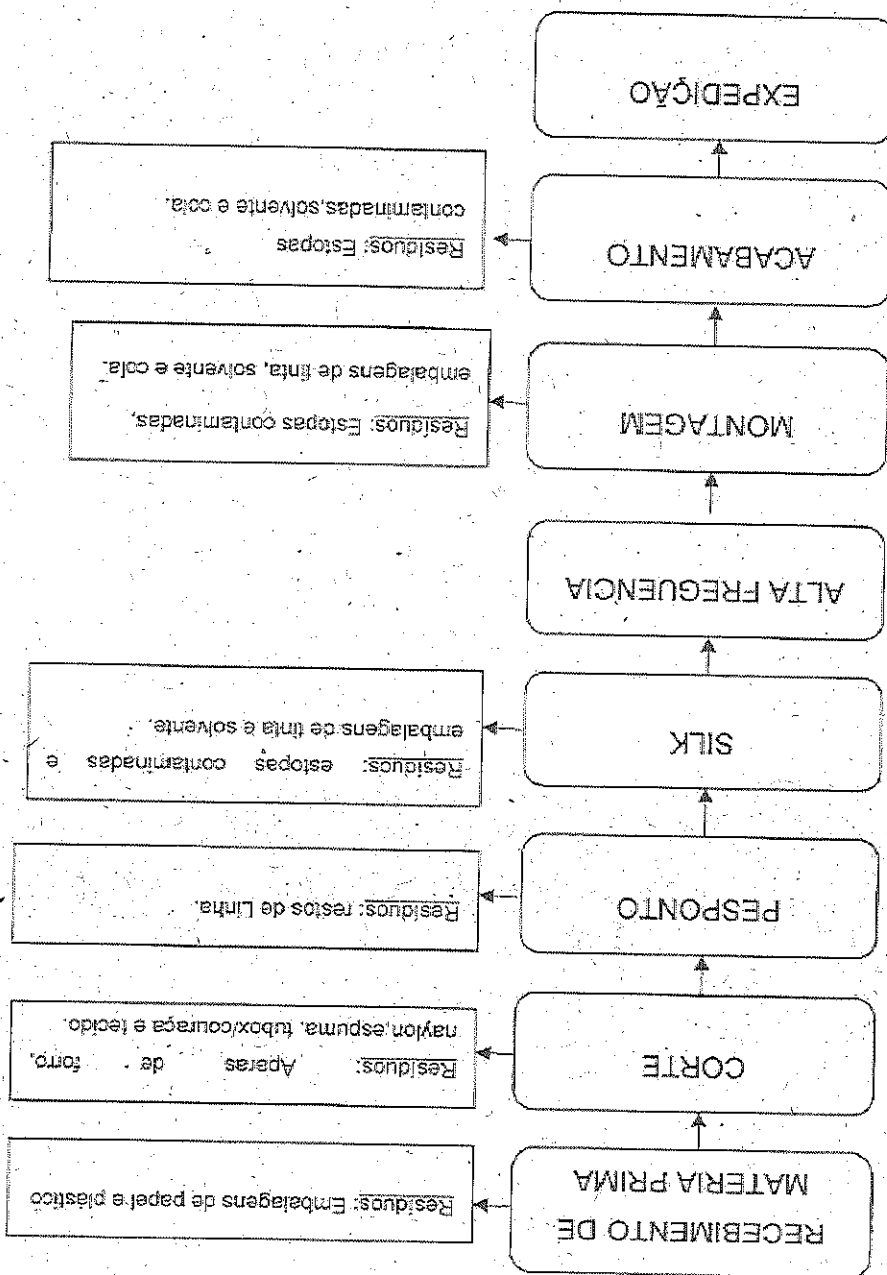
O processo produtivo é realizado em galpão com piso impermeabilizado.

As matérias-primas são recebidas e descarregadas manualmente, sendo armazenadas no almoxarifado e posteriormente distribuídas nos setores do processo produtivo, onde são utilizadas.

A energia elétrica utilizada pelo empreendimento é fornecida pela CEMIG.

### 2.1. Processo Produtivo

O fluxograma abaixo resume as etapas do processo produtivo:



### 3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

A área diretamente afetada – ADA, corresponde a área onde se localiza o empreendimento e seus acessos.

A área de influência direta – AID deve captar os impactos previsíveis nos meios socioeconômico e biofísico. Do ponto de vista socioeconômico, o empreendimento possui vizinhança empresarial.

Considerando o município de Nova Serra como um todo, a área de influência indireta – AII

é afetada pelas indústrias de calçados de forma positiva. Neste caso específico, as atividades do empreendimento contribuem com a economia local, como também para geração de empregos diretos e indiretos.

O local onde o empreendimento está instalado apresenta apenas vegetação típica da arborização urbana e nenhum resquício da vegetação original. O seu entorno encontra-se completamente urbanizado, não havendo presença de nascentes ou açudes próximos ao mesmo.

#### 4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HIDRICOS

A água utilizada na empresa é para o consumo humano. Essa é proveniente da concessionária local COPASA e também de um poço tubular. Ressalta-se que não é utilizada água no processo produtivo.

O processo de outorga é o de número 45608/2016, sendo a vazão a ser autorizada é de 1,8 m³/hora com um tempo de captação de 13 horas por dia.

Conforme informado, o poço tubular abastece três empresas vizinhas conforme apresentado no balanço hídrico abaixo.

Em média é consumido 12000 L ou 12 m³/mês de água da concessionária local.

Abaixo encontra-se o balanço hídrico apresentado pela empresa para o poço tubular:

| BALANÇO HÍDRICO                             |                                                                                    |                     |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Empreendimentos                             | Finalidade de uso de água                                                          | Consumo de água/dia |
| Indústria de Calçados Patricia Almeida Ltda | Uso de sanitários por 100 (cem) funcionários e limpeza das instalações da fábrica. | 7,8m³               |
| GVV Indústria de Calçados Ltda - ME         | Uso de sanitários por 100 (cem) funcionários e limpeza das instalações da fábrica. | 7,8m³               |
| Indústria de Calçados H Paula Eirell        | Uso de sanitários por 100 (cem) funcionários e limpeza das instalações da fábrica. | 7,8m³               |
| Total de consumo de água por dia            |                                                                                    | 23,4 m³/dia         |

Ressalta-se que o poço tubular possui hidrômetro e horímetro instalados.

O prazo de validade da outorga será vinculado ao prazo da licença de operação do empreendimento.

#### 5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

*[Handwritten signatures and initials]*

A seguir descrevemos a regularização ambiental da empresa receptora dos resíduos mencionados:

- Jozia Pinto da Silva, CNPJ 11.512.251/0001-71, Carimbo de dispensa de licenciamento no FCE emitido pela SUPRAM-ASF em 16/02/2017, para a atividade de Coleta, transporte e depósito temporário de resíduos domésticos com características industriais.
- Jozia Pinto da Silva, CNPJ 11.512.251/0001-71, AAF SUPRAM-ASF nº 03737/2016 para as atividades de depósito de sucata metálica, papelão, plástico ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto

Serrana

a Lei Federal 12.305/2010. Ressalta-se que este PGRS foi protocolado na Prefeitura de Nova

todos os resíduos gerados no empreendimento bem como sua destinação final, conforme preconiza

Foi apresentado Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos no qual são discriminados

empresa.

parecer o monitoramento dos resíduos sólidos, incluindo os resíduos domésticos gerados na

resíduos, a cópia do contrato assinado e notas fiscais. Está sendo condicionado neste

Foram apresentados os Certificados Ambientais vigentes da empresa recolhida de

resíduos sólidos, com área coberta impermeabilizada e segregada.

A empresa possui local específico para separação e armazenamento temporário dos

resíduos sólidos, com área coberta impermeabilizada e segregada.

características domiciliares são destinados a Essencis Soluções Ambientais S/A.

contaminadas, tubos, entretela, EPI, linha, embalagem de produtos químicos e resíduos com

Aplic para a Fly Indústria de calçados. Os demais resíduos (E.V.A, nylon, lona, estopas

Maria Comércio de papel LTDA; O carretel para a EVA Plus Termoplásticos LTDA - EPP; O

para a empresa Refaz Comércio e Indústria de Reciclagem LTDA; O papel para a Santa

- ME; A espuma é destinada para a VTS Recuperadora de Flocos Eireli - ME; O plástico

Os resíduos de couroim são destinados posteriormente a Recitram Reciclagem de PVC Eireli

tem a sua destinação final para outras empresas de tratamento

Todos os resíduos são coletados pela empresa "Jozia Pinto da Silva" e posteriormente

produtos químicos (cola, tinta e solvente), resíduo orgânico de banheiro

E.V.A, nylon, lona, estopas contaminadas, tubos, entretela, EPI, linha, embalagem de

Resíduos sólidos: São gerados retalhos de couroim, espuma, plástico, papel, carretel, Aplic,

juntamente com as respectivas medidas mitigadoras:

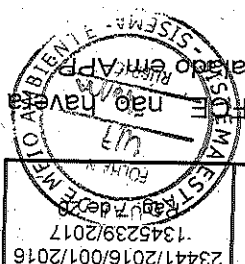
Os possíveis impactos decorrentes da fabricação de calçados estão listados a seguir,

### 7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

O empreendimento esta localizado no zoneamento urbano do município de Nova Serrana, o que o dispensa da demarcação e averbação de Reserva Legal.

### 6. RESERVA LEGAL

O empreendimento localiza-se em área urbana e conforme conta no FCE não há necessidade de supressão/intervenção ambiental. O empreendimento não está instalado em APP.





embalagens de agrotóxicos (área útil 0,12 ha; número de empregados 10), vigente até 20/07/2020.

- Jozia Pinto da Silva, CNPJ 11.512.251/0001-71, LO nº 009/2017 SUPRAM-ASF para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I, vigente até 31/03/2027.

- Essencis MG Soluções Ambientais S/A, CNPJ 07.004.980/0001-40, LO nº 104/2014 SUPRAM – CM, para a atividade de aterro para resíduos perigosos classe I, de origem industrial, vigente até 16/12/2018.

- Essencis MG Soluções Ambientais S/A, CNPJ 07.004.980/0001-40, LO nº 048/2013 SUPRAM – CM, para o funcionamento da “unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer e “Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados”, vigente até 30/04/2019.

- Recitran Reciclagem de PVC Eirele ME, CNPJ 10.484.810/0001-14, LO nº 270045 CETESB, para a atividade de processamento de sucatas de materiais plásticos para granulagem, vigente até 10/08/2018.

- VTS Recuperadora de Flocos Eirele – ME, CNPJ 24.896.244/0001-62, Declaração de Não Passível de Licenciamento nº 1441871/2016 SUPRAM Zona da Mata.

- Refaz Comércio e Indústria de Recicláveis LTDA ME, Licença Ambiental Simplificada nº 063/2014 Prefeitura Municipal de Betim, para a atividade de Recuperação de materiais plásticos, vigente até 21/09/2018.

- Santa Maria Comércio de Papel LTDA, CNPJ 17.191.016/0001-21, LO nº 0214/2014 Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, para a atividade de comércio atacadista de resíduos de papel e papelão.

- EVA PLUS Termoplásticos LTDA, CNPJ 11.291.448/0001-28, LO nº 008/2017 SUPRAM-ASF, para a atividade de fabricação de resinas termoplásticas a partir de produtos petroquímicos básicos, vigente até 30/03/2027.

- Fly Indústria de Calçados LTDA EPP, CNPJ 08.683.615/0001-71, Certidão Não Passível de Licenciamento no 699660/2015 SUPRAM-ASF para a atividade de moldagem de termoplástico organocolorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização matéria-prima reciclada a seco (capacidade instalada de produto 0,8 t/dia).

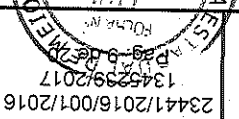
Será cobrado neste parecer um programa de automonitoramento dos resíduos sólidos (Anexo

II)

III)

**Ruídos:** Durante a fiscalização verificou-se que o nível de ruídos gerados na empresa não promove impacto significativo ao meio externo. Ainda, os parâmetros da análise de ruídos apresentada no TAC está conforme a legislação vigente.

**Efluentes líquidos industriais:** Não há geração de efluentes líquidos provenientes do processo produtivo. Os compressores estão devidamente instalados em bacia de contenção para conter eventuais vazamentos de óleo.



- IV. **Efluentes líquidos sanitários:** Os efluentes sanitários são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes da COPASA do município de Nova Serra. Não há lançamento de efluentes na rede esgotos.
- V. **Águas pluviais:** As águas pluviais que incidem sobre o telhado do empreendimento são direcionadas para o sistema de drenagem pluvial.
- VI. **Efluentes atmosféricos:** Não há geração significativa de efluentes atmosféricos.

## 8. PROGRAMAS E/OU PROJETOS

Não foram apresentados programas e/ou projetos.

## 9. COMPENSAÇÕES

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. Não há necessidade e compensação florestal uma vez que não haverá intervenção e/ou supressão de vegetação. A empresa não está instalada em APP.

## 10. CONTROLE PROCESSUAL

Como prenunciado pela Técnica, se trata do requerimento para obter a Licença de Operação em caráter corretivo – LOC, protocolado pelo empreendimento Indústria de Calçados Patricia Almeida Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 14.178.279/0001-02, mediante formalização do processo administrativo n. 23441/2016/001/2016, com fim de regularizar as atividades declaradas no FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento de referência n. R268465/2016 (f. 01-03), enquadradas na Deliberação Normativa - DN COPAM n. 74/2004, sob os códigos C-09-03-2 e F-06-03-3, sendo a:

*"Fabricação de calçados em geral, numa área útil 2ha e 96 empregados."*

*Serigrafia, numa área construída 250m² e 04 empregados"*

Com base nos parâmetros apresentados, a empresa é considerada de porte e potencial poluidor/degradador médios (M), sendo-lhe conferida a **classe 3** na citada Deliberação Normativa.

Por conseguinte, o presente processo de LOC foi formalizado em 19/12/2016, diante da apresentação da documentação básica relacionada no FOCI n. 0873872/2016 C (f. 04), conforme demonstra o Recibo de Entrega de Documentos n. 1457038/2016 e 1438899/2016, acostado à f. 11-17.

A empresa desenvolve sua atividade na zona urbana do município de Nova Serra, sito a Avenida Coronel Pacifico Pinto da Fonseca, n. 700, Bairro Fausto Pinto da Fonseca, CEP 35519-

000, razão da dispensa da demarcação da área de Reserva Legal, conforme disciplina a Lei Federal n. 12.651/2012 e Lei Estadual n. 20.922/2013.

Igualmente, consoante informado no FCEI, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em APP - Área de Preservação Permanente, especialmente, porque foi constatado não existir tal área verde nas dependências da empresa (Auto de Fiscalização n. 171711/2017, f. 170).

No tocante ao recurso hídrico, cabe informar que, além do fornecimento pela Concessionária Local (COPASA), a empresa também faz uso da captação d'água por meio de poço tubular, sendo este objeto do processo de outorga n. 45608/2016. Com efeito, tal processo será vinculado ao licenciamento em pauta, consoante art. 4º, 12 e art. 14, da Portaria IGAM n. 49/2010.

Salienta-se que foi instalado sistema de medição e horímetro no ponto de captação relativo ao processo de outorga supramencionado, em atendimento ao artigo 8º, da Resolução Conj. SEMAD/IGAM n. 2.302/2015.

O procurador, Sr. Julio César Salomé, assina o FCEI, cancelando as informações prestadas pelo empreendimento neste formulário, bem ainda a Declaração de entrega do conteúdo digital (CD), sendo a cópia integral dos originais impressos e juntados nos autos (f. 69), para tanto legitimado pela outorga de poderes específicos mediante procuração (via autenticada) e cópia de seu documento oficial de identificação, acostados às f. 23-24.

Aliás, o instrumento de procuração é assinado pelo representante legal da empresa, Sr. Adalberto Rodrigues da Silva, sócio proprietário indicado no respectivo contrato social, registrado na JUCEMG sob NIRE n. 3120924536-6 e juntado às f. 152-159.

O Representante Legal também subscreve o Requerimento de Licença (f. 25) apresentado conforme modelo disponível no site da SEMAD - <http://meioambiente.mg.gov.br/regulizacao-ambiental/requerimentos>, consoante se observa à f. 25.

Para determinar sua localização, o empreendimento informa no processo as suas coordenadas geográficas relativas ao seu ponto central (f. 26).

A f. 71, consta a Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Serra/MG, na via original e em papel timbrado, informando que o empreendimento e suas atividades estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, como preconiza o art. 10, §1º, da Resolução CONAMA n. 237/1997 e Resolução SEMAD n. 891/2009.

Doutro modo, foi juntado às f. 28-29 o original e a cópia da publicação do requerimento de Licença de Operação, em periódico regional que circula no município onde a empresa está instalada, para dar publicidade aos atos administrativos neste processo e atender as disposições da Deliberação Normativa COPAM n. 13/1995 e do art. 10º, §1º, da Lei Federal n. 6.938/1981. O requerimento para licença também foi publicado no Jornal Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário do Executivo, Caderno I, 30 646966-1, no dia 31/12/2014, SIAM n. 1321893/2014 (f. 128).





SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Subsecretaria de Regularização Ambiental  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

23441/2016/001/2016  
NÚMERO  
1345239/2017  
Pag. 11 de 20  
BR/CA

Resta constatado que, até a presente data, o empreendimento não possui débitos constituídos e decorrentes de aplicação de multas por infração ambiental, consoante Certidão n. 0760898/2017, emitida pela SUPRAM-ASF em 11/07/2017, com supedâneo na Resolução SEMAD n. 1.062/2009. Outrossim, em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração (CAP), verifica-se não haver pendências definitivas no cadastro da empresa, de acordo com "print" juntado neste processo em 28/11/2017, atendendo o art. 11, II, da Resolução SEMAD n. 412/2005.

O Plano de Controle Ambiental - PCA e o Relatório de Controle Ambiental - RCA, estão contidos respectivamente às f. 34-63 e 72-112. Salienta-se que foi juntada a ART n. 1420160000000339937 (f. 113), que aponta o engenheiro, Sr. Julio César Salomé, inscrito no CREA/MG sob n. 112549/D, como responsável pelos estudos.

Ademais, o aludido profissional possui certificado de regularidade válido, registrado sob n. 5805695, no CTF/AIDA - Cadastro Técnico Federal para Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante determina a Instrução Normativa IBAMA n. 10/2013, Resolução CONAMA n. 01/1988 e art. 9º, inciso VIII, art. 17, inciso I, da Lei Federal n. 6.938/1981 (dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências).

Observa-se às f. 30-31 o DAE n. 0323361410180 e seu comprovante de pagamento, relativo a quitação parcial, conforme tabelado, dos emolumentos e custas processuais iniciais, segundo inteligência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n. 2.125/2014. Outrossim, o emolumento do FOBI n. 873872/2016 foi devidamente quitado, conforme juntada do DAE n. 0423540390106 e seu comprovante de pagamento (f. 32-33), em atenção a Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM n. 02/2006.

Nota-se que os pagamentos estão registrados no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais, conforme *prints* juntados no processo (NSU: 135613 e 135262).

Por ocasião da vistoria foi constatado que o empreendimento operava suas atividades sem a devida licença ambiental e desassistido por TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, razão pelo qual fora autuado (Auto de Fiscalização n. 171711/2017 e Auto de Infração n. 89941/2017, às f. 170-172) e determinada a suspensão das suas atividades até a sua regularização perante o Órgão Ambiental, conforme dispõe o Decreto Estadual n. 44.844/2008, alterado pelo Decreto n. 47.137/2017.

Aliás, a empresa não faz jus ao benefício da autodenúncia ou denúncia espontânea, pois o início do seu funcionamento é posterior à publicação do Decreto n. 44.844/2008, de acordo com as disposições do art. 15 desta norma, *in verbis*:

**Art. 15.** Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, anteriores a publicação deste Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAF ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAF, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

Igualmente, também foi lavrada a atuação (AI n. 134415/2017) por captar água sem a devida outorga, considerando a existência de poço tubular no âmbito da empresa, mas pende da publicação da respectiva portaria.

Com efeito, em decorrência da solicitação do infrator (protocolos R0122283/2017 e R0002367/2017, de f. 161-163) e com vista ao retorno precário das suas atividades industriais, no dia 05/09/2017, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta perante a Órgão Ambiental, sob o n. TAC/ASF/52/2017 (doc. SIAM n. 1136959/2017, f. 179-187), por meio do qual o compromissário foi condicionado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no cronograma físico do termo, inclusive para conclusão do processo administrativo de LOC.

Noutro giro, não obstante a juntada dos documentos relacionados no FOBI, se tornou necessário solicitar ao empreendimento informações complementares para andamento do processo e apreciação final acerca do mérito, de acordo com o Ofício SUPRAM-ASF n. 1343/2017, de f. 196-197/v (SIAM n. 1344420/2017), o qual a empresa teve pleno conhecimento (AR n. JR 9088978 BR - SIAM n. 1116338/2017, f. 207) e cuidou em atendê-lo no prazo estipulado pelo Órgão Ambiental.

Nesta senda, foi juntado o certificado de regularidade válido no CTF/APP - Cadastro Técnico Federal, sob o registro n. 5474230 (f. 213), referente as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, Instruções Normativas do IBAMA n. 06/2013 e art. 9º, XII, art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981, sendo que será condicionado a mantê-lo vigente durante o período da licença.

A empresa apresentou a Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas, assinada pelo representante legal da empresa e sua responsável técnica, conforme anexo II, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n. 02/2010.

Foi acostado nos autos o Relatório de Avaliação de Ruídos (RU - FLEX 0124-17-A), elaborado em 23/10/2017, por profissional legalmente habilitado no CREA/MG, 1420170000003750198, instruída com o relatório, atestando que os níveis apurados estão abaixo dos limites estabelecidos na Lei Estadual n. 10.100/1990, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.

A empresa também juntou seu PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (f. 217-265), elaborado por responsável técnico credenciado no respectivo conselho profissional, instruído com a ART n. 14201700000004130024 (f. 266) e certificado de regularidade válido no CTF/AIDA (f. 279), com o protocolo de recebimento do estudo pelo município de Nova Serra/MG (protocolo n. 559/2017, f. 215-216), para garantir e oportunizar sua apreciação, em atenção ao §2º, art. 24, da Lei Federal n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n. 7.404/2010. Todavia, até o presente momento não houve manifestação expressa daquela Prefeitura, o que não obsta o regular andamento deste processo de licenciamento.

Ademais, assim preluído neste Parecer Único, fora exarado pelo Técnico a conformidade para com o PGRS apresentado pela empresa. Neste diapasão, restou demonstrado a correta



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

23441/2016/001/2016  
1345239/2017  
Pag. 12 de 20



destinação dos resíduos sólidos produzidos no empreendimento, sendo o mesmo condicionado a manter tal procedimento.

No que concerne ao TAC/ASF/52/2017, restou averiguado que as obrigações assumidas foram adimplidas pela empresa, garantindo sua vigência até decisão final sobre este requerimento de LOC, em atenção ao que preconiza o Decreto Estadual n. 44.844/2008, alterado pelo Decreto n. 47.137/2017.

O presente feito é instruído com a planilha de custos de análise, na forma exigida pela Resolução Conjunta SEMA/IEFF/FEAM n. 2.125/2014 e Resolução SEMAD n. 412/2005.

Por outro lado, em que pese o informado no FCEI, resta confirmado que se trata de uma microempresa, como assim a atesta a Certidão Simplificada emitida pela JUCEMG, juntada neste processo. Tal porte também indicado no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ (f. 188), da Receita Federal do Brasil, razão da isenção dos custos de análise e trâmite deste processo, sob inteligência da Lei Complementar n. 123/2006 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEFF/FEAM n. 2.125/2014.

Entretanto, mesmo considerada microempresa, por um lapso foi efetuado o pagamento, conforme tabelado, do DAE n. 0323361410180 (f. 30-31), relativo a quitação parcial dos emolumentos e custas processuais iniciais.

Assim, após o julgamento deste requerimento de LOC, cabe comunicar a Diretoria Regional de Administração e Finanças desta Superintendência Regional de Meio Ambiente – DAF/Supram-ASF, para as providências de praxe acerca de eventual ressarcimento de valores, em atenção as disposições da Resolução Conjunta SEMAD/IEFF/FEAM n. 2.125/2014 e Decreto Estadual n. 47.042/2016, em sintonia a Instrução de Serviço n. 05/2017, de 27 de abril de 2017, editada pela Assessoria de Normas e Procedimentos - ASNOP da SEMAD.

Diante do exposto, verifica-se que o processo se encontra devidamente formalizado com a juntada nos autos da documentação exigida no FOCI e, em que pese a necessária solicitação de informações complementares, resta dizer que respondidas a contento.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LOC.

## 11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva de Ampliação, para a empresa "INDÚSTRIA DE CALÇADOS PATRICIA ALMEIDA LTDA – ME" para as atividades de "Fabricação de calçados em geral" e "Serigrafia", no município de Nova Serra, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de atuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

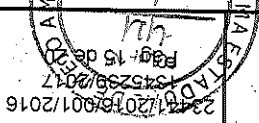
## 12. ANEXOS

- Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da INDÚSTRIA DE CALÇADOS PATRICIA ALMEIDA LTDA – ME.
- Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da INDÚSTRIA DE CALÇADOS PATRICIA ALMEIDA LTDA – ME.
- Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.
- Anexo IV. Relatório Fotográfico da INDÚSTRIA DE CALÇADOS PATRICIA ALMEIDA LTDA – ME.

*[Assinaturas manuscritas]*



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco



**ANEXO I**  
**Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da INDÚSTRIA DE CALÇADOS PATRÍCIA ALMEIDA LTDA - ME.**

**Empreendimento:** INDÚSTRIA DE CALÇADOS PATRÍCIA ALMEIDA LTDA - ME

**CNPJ:** 14.178.279/0001-02  
**Município:** Nova Serrana

**Atividades:** "Fabricação de calçados em geral"; "Serigrafia"

**Códigos DN 74/04:** C-09-03-2; F-06-03-3  
**Processo:** 23441/2016/001/2016

**Validade:** 10 anos

| Item | Descrição da Condicionante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Prazo*                        |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Durante a vigência da licença |
| 02   | Destinar os resíduos sólidos, incluindo os resíduos com características domiciliares, somente a empresas ambientalmente regulares (que detenham certificados e/ou autorizações ambientais válidas).<br>Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos (notas fiscais contemporâneas, contratos vigentes, instruídos com os certificados e/ou autorizações ambientais válidos). | Durante a vigência da licença |
| 03   | Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Durante a vigência da licença |
| 04   | Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBRs 11.174 e 12.235.<br><b>Obs.:</b> Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.                                                                                         | Durante a vigência da licença |
| 05   | Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.                                                                                                                                                                                                                                                                                      | A cada 2 anos                 |
| 06   | Realizar leituras semanais na captação subterrânea, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.                                                                                                                                                                                                                                             | Durante a vigência da licença |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/contéudo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

23441/2016/001/2016  
1345239/2017  
Pag. 16 de 20

Empreendimento: INDÚSTRIA DE CALÇADOS PATRÍCIA ALMEIDA LTDA - ME

CNPJ: 14.178.279/0001-02

Município: Nova Serrana

Atividades: "Fabricação de calçados em geral", "Serigrafia"

Códigos DN 74/04: C-09-03-2; F-06-03-3

Processo: 23441/2016/001/2016

Validade: 10 anos

**1. Resíduos Sólidos e Oleosos**

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo | Origem | Classe NBR 10.004 (*) | Taxa de geração kg/mês | Transportador |                   | Disposição final    |                   | Obs. (**) |
|---------|--------|-----------------------|------------------------|---------------|-------------------|---------------------|-------------------|-----------|
|         |        |                       |                        | Razão social  | Endereço completo | Forma (*)           | Razão social      |           |
|         |        |                       |                        |               |                   | Empresa responsável | Endereço completo |           |

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n. 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

|                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                          |                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
|  | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS<br>Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável<br>Subsecretaria de Regularização Ambiental<br>Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco | 23441/2016/001/2016<br>1345239/2017<br>Pag. 18 de 20 |
|                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                          |                                                      |

**IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

**ANEXO III**

**Autorização para Intervenção Ambiental**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Empreendimento:</b> INDUSTRIA DE CALÇADOS PATRICIA ALMEIDA LTDA – ME<br><b>CNPJ:</b> 14.178.279/0001-02<br><b>Município:</b> Nova Serrana<br><b>Atividades:</b> “Fabricação de calçados em geral”, “Serigrafia”<br><b>Códigos DN 74/04:</b> C-09-03-2, F-06-03-3<br><b>Processo:</b> 23441/2016/001/2016<br><b>Validade:</b> 10 anos |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| Intervenções autorizadas         |                   |                 |                                   |
|----------------------------------|-------------------|-----------------|-----------------------------------|
| Especificação                    | Autorizado        | Área (hectares) | Volume do rendimento lenhoso (m³) |
| Intervenção em APP (consolidada) | ( ) sim ( X ) não |                 |                                   |
| Supressão de vegetação           | ( ) sim ( X ) não |                 |                                   |
| Compensação de Reserva Legal     | ( ) sim ( X ) não |                 |                                   |



ANEXO IV  
Relatório Fotográfico da INDÚSTRIA DE CALÇADOS PATRICIA ALMEIDA LTDA - ME

Empreendimento: INDÚSTRIA DE CALÇADOS PATRICIA ALMEIDA LTDA - ME  
CNPJ: 14.178.279/0001-02  
Município: Nova Serrana  
Atividades: "Fabricação de calçados em geral"; "Serigrafia"  
Códigos DN 74/04: C-09-03-2; F-06-03-3  
Processo: 23441/2016/001/2016  
Validade: 10 anos



Foto 01. Estoque de insumos



Foto 02. Setor de serigrafia

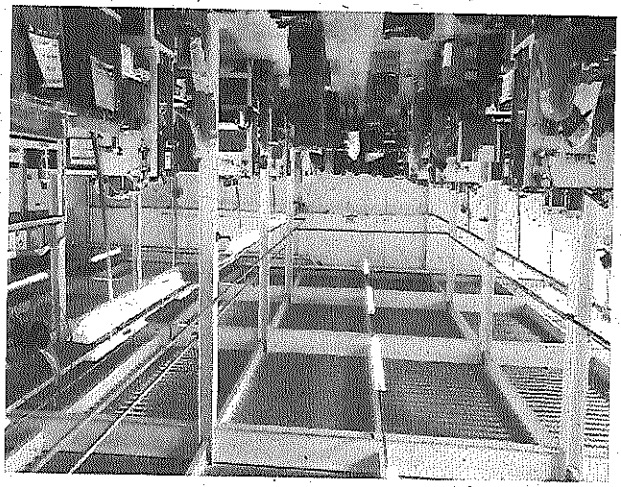


Foto 03. Área de produção

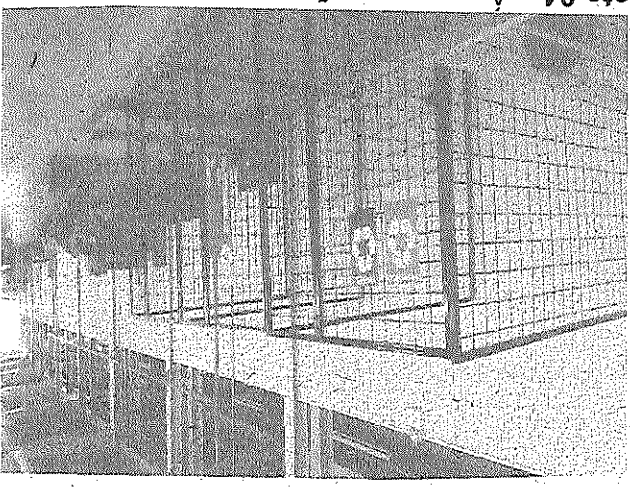
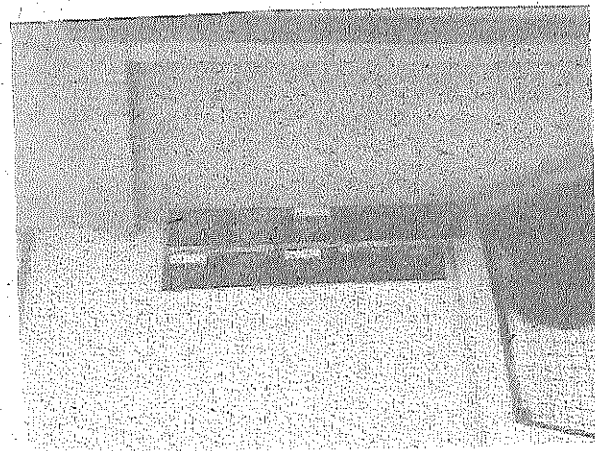


Foto 04. Área separação e armazenagem temporária dos resíduos sólidos.

*Handwritten signatures and initials.*

Foto 05. Depósito de produtos químicos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

23441/2016/001/2016  
1345239/2017  
Pág. 20 de 20